



IPSSM
Processo N° 002/18
Fls. N° 010
e

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2018

ASSUNTO: Prestação dos Serviços de Locação de Softwares (Sistema de Folha de pagamento, Portal da Transparência e Sistema de Contabilidade) para o Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA.

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARECER Nº 002/ 2018

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria deste Instituto de Previdência Social, que expõe sobre a necessidade de Contratação de empresa especializada para presta os Serviços de Locação de Softwares (Sistema de Folha de pagamento, Portal da Transparência e Sistema de Contabilidade) para o Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA.

Verifica-se que foram realizadas pesquisas de preços de mercados, onde a empresa DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 13.218.878/0001-40, ofertou o menor preço com valor de acordo com os praticados no mercado, correspondente a R\$630,00 (seiscentos e trinta reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais).

Destaque-se que consta informado no Processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentária e Financeira, para a realização da despesa solicitada.

A Dispensa de Licitação aqui tratada, encontra-se fundamentada na impossibilidade de realizar licitação, uma vez que trata de licitação dispensável, tendo em vista o valor proposto encontrar-se abaixo do limite máximo permitido no estatuto



IPSPM
Processo N° 002/18
Fls N° 011
NABRICA

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

licitatório, precisamente no inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Com referência a documentação do futuro contratado deverá ser demonstrada através do seguintes documentos:

- CNPJ;
- Contrato Social;
- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Regularidade com a Fazenda Municipal;

Vale registrar, que no procedimento de dispensa de licitação no valor acima citado, não se faz necessário a exigência do Contrato, como condição para uma futura contratação, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, que no caso em tela deverá ser a "Nota de Empenho", conforme estabelece o dispositivo legal no **Caput do Art. 62, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:**

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta - contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço."

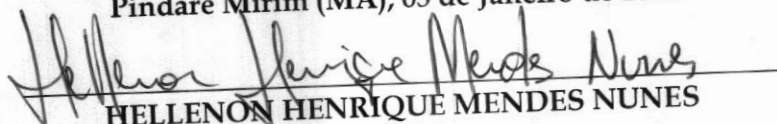
Diante de todo exposto e da evidente necessidade de aquisição dos serviços solicitados, através da empresa **DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, CNPJ N° 13.218.878/0001-40, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a satisfação do interesse da administração e a incompatibilidade de realização de procedimento licitatório, face ao valor e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado, submetendo-se o presente Parecer.



IPSPM
Processo Nº D02/18
Fis Nº 012
2
HARRICA

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

Pindaré Mirim (MA), 03 de Janeiro de 2018.


HELLENON HENRIQUE MENDES NUNES
Presidente da CPL